

**AO PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO  
003/2026 DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
ITAPECERICA DA SERRA – ESTADO DE SÃO PAULO**

**PE 003/2026**

**LM SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA.,**  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.626.640/0001-44, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 3228, Sala 305, Bairro Jardim Paulista, São Paulo, SP, CEP 01406-000, por seus procuradores, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar

**IMPUGNAÇÃO**

ao edital da licitação em epígrafe, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

**I. TEMPESTIVIDADE**

Sendo o certame agendado para 17.04.2026, a presente impugnação é tempestiva.

**I. DOS MOTIVOS DE IMPUGNAÇÃO**

**a. ATESTADO TÉCNICO - EXIGIR QUANTITATIVO SUPERIOR A  
50% DO OBJETO LICITADO É INDEVIDO**

O Edital, estabelece o seguinte:

**8.2. Atestado de capacidade técnica da empresa, comprovando comercialização satisfatória do item licitado, demonstrando aptidão da empresa para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto da presente licitação de 50% a 60% do objeto.**

Contudo, tal exigência é ilegal e indevida, conforme passará a detalhar.

O Tribunal de Contas da União é, terminantemente, contrário à fixação de um índice superior a 50% (considerando a totalidade do objeto) para comprovação da capacidade técnica, consoante aos seguintes julgados recentes:

**A exigência de comprovante de qualificação técnica** (art. 30 da Lei 8.666/1993) contendo **quantitativos superiores a 50% do previsto para a execução**, sem motivação específica, constitui **restrição indevida à competitividade**. (Acórdão 2595/2021-Plenário, julgado em 27/10/2021) (g.n.)

É irregular a exigência de atestado de capacidade técnica com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, exceto se houver justificativa técnica plausível. (Acórdão 2696/2019-Primeira Câmara, julgado em 26/03/2019)

É ilícita a exigência de número mínimo de atestados de capacidade técnica, assim como a fixação de quantitativo mínimo nesses atestados superior a 50% dos quantitativos dos bens ou serviços pretendidos, a não ser que a especificidade do objeto recomende o estabelecimento de tais requisitos. (Acórdão 1052/2012-Plenário, julgado em 02/05/2012)

O ente não é livre para determinar quaisquer exigências para comprovação da capacidade técnica, há que se seguir algumas premissas, dentre elas não pode exigir mais do que 50% do quantitativo do objeto.

A Lei 14.133/21 proíbe expressamente a exigência de quantidades acima de 50%, conforme art. 67, §2º:

Art. 67 [...]

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

A limitação de 50% se aplica a todo quantitativo do Atestado, seja de tempo ou de quantidade. Caso a municipalidade quisesse exigir quantitativo mínimo de experiência, o poderia fazer somente com a fixação de metade do número de laudos.

Portanto, pugna-se para que seja excluído do Edital a exigência de “Atestado de capacidade técnica da empresa, comprovando comercialização satisfatória do item licitado, demonstrando aptidão da empresa para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto da presente **licitação de 50% a 60% do objeto.**”.

## II. DO PEDIDO

Pelo exposto, pugna-se pelo recebimento desta peça, , com vistas a dar provimento à **impugnação** para que seja retificado o edital, suprimindo-se a exigência dos Atestados de Capacidade Técnica comprovando mais de 50% do objeto.

Informa-se, por fim, que o não atendimento deste pedido implicará em representação ao Tribunal de Contas do Estado, bem como denúncias aos demais órgãos de controle.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Londrina, dia 14 de abril de 2026.

**LM SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA.**

**Rafael Carvalho Neves dos Santos**  
**OAB/PR nº 66.939**


GABRIEL BARIONI DE ALCANTARA E SILVA Assinado de forma digital por GABRIEL  
BARIONI DE ALCANTARA E SILVA  
Dados: 2026.04.14 16:09:30 -03'00'

**Gabriel Barioni de Alcântara e Silva**  
**OAB/PR nº 96.174**

**P R O C U R A Ç Ã O**

**LEONARDO A C DE ALBUQUERQUE E SILVA (LM SERVICOS MEDICOS LTDA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.626.640/0001-44, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 3228, Sala 305, Bairro Jardim Paulista, São Paulo, SP, CEP 01406-000, constitui seus bastantes procuradores **RAFAEL CARVALHO NEVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 66.939 e **GABRIEL BARIONI DE ALCÂNTARA E SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PR sob o nº 96.174, com escritório profissional localizado na Avenida Bandeirantes, 901, sl. 303, CEP: 86010-020, fone (43) 3323-4290, em Londrina/PR, a quem concede amplos poderes para, com a cláusula "Ad Judicia et extra", representar o outorgante em ação em que o mesmo seja autor, assistente, réu ou em qualquer modo interessado; interpor todos os recursos em direito admitidos, inclusive perante a Superior Instância, variar de ações, requerer medidas preparatórias ou preventivas, assinar e emitir notificação extrajudicial, e mais os poderes especiais para renunciar, transigir, desistir, receber e dar quitação, confessar, requerer assistência judiciária gratuita, e, finalmente, praticar todos os demais atos necessários para o bom e cabal desempenho do presente mandato, podendo substabelecer, agindo conjunta ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, especialmente para representa-los em processos administrativos e judiciais em geral.

Londrina, 16 de junho de 2025

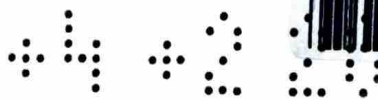
 Documento assinado digitalmente  
LEONARDO ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQU  
Data: 16/06/2025 14:42:22-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**LEONARDO A C DE ALBUQUERQUE E SILVA**



JUCESP PROTOCOLO  
0.517.025/26-7



**15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**

**LM SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA**  
**CNPJ N. 22.626.640/0001-44**  
**NIRE 35.233.097.855**

LEONARDO ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE E SILVA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, nascido em 14/02/1984, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador do documento de identidade nº 29.081.150-8 SSP-SP, CPF nº 309.291.008-75, CRM 172890/SP, residente na Rua Adele nº 219, Jardim Dom Bosco, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04757-050;

Único sócio da empresa "LM SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA", inscrito no CNPJ sob nº 22.626.640/0001-44 e NIRE Nº 35.233.097.855 estabelecida na Avenida Nove de Julho, 3.228 – Sala 408, Bairro Jardim Paulista, São Paulo – SP, CEP 01406-000, resolve, promover alteração do contrato social, nos seguintes termos:

A Sociedade resolve abrir:

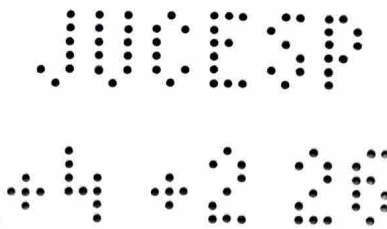
Filial 7: Rua dos Andradas, 1727 – Sala 36 – 3º Andar – Centro Histórico – Porto Alegre – RS – CEP 90020-013.

O presente contrato será regido, pelas seguintes regras e conforme segue:

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**

**LM SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA**  
**CNPJ N. 22.626.640/0001-44**  
**NIRE 35.233.097.855**

LEONARDO ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE E SILVA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, nascido em 14/02/1984, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador do documento de identidade nº 29.081.150-8 SSP-SP, CPF nº 309.291.008-75, CRM 172890/SP, residente na Rua Adele nº 219, Jardim Dom Bosco, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04757-050;



**Cláusula 1ª - Nome empresarial**

Fica constituída nesta capital do Estado de São Paulo, uma Sociedade Empresaria Limitada, na forma do disposto da Lei nº 10.406 de 10/01/2002 e nas demais disposições legais e aplicáveis à espécie que girará sob a denominação de: "LM SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA"

**Cláusula 2ª - Os endereços são:**

**Matriz** Avenida Nove de Julho, 3228 – Sala 408, Bairro Jardim Paulista, São Paulo – SP, CEP 01406-000, inscrita no CNPJ nº 22.626.640/0001-44, sob o Nire 35233097855;

**Filial 1:** Rua Julio de Castilhos, nº 1.097, Centro, DOM PEDRITO/RS, CEP: 96450-000, inscrita no CNPJ nº 22.626.640/0002-25;

**Filial 2:** Rua Prefeito Capitão Belarmino Rodrigues Peres, 167, sala 8, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Vargem Grande do Sul, São Paulo, CEP 13.880-000 inscrita no CNPJ nº 22.626.640/0003-06, sob o Nire 35905556606;

**Filial 3:** Rua Rio Branco 2907 – Jd. Paulista, Bauru – SP, CEP 17.017-220 inscrita no CNPJ nº 22.626.640/0004-97, sob o Nire 35906826054;

**Filial 4:** Praça Doutor Luciano Esteves, Nº 216, conj 16 – CENTRO - LIMEIRA/SP - CEP: 13480-000 inscrita no CNPJ nº 22.626.640/0005-78, sob o Nire 35906852403;

**Filial 5:** R. José Alexandre Buaiz, 300 – Sala 409 - Ed. Work Center - Enseada do Suá,- Vitória/ ES - CEP 29050-545 inscrita no CNPJ nº 22.626.640/0006-59, sob o NIRE 32900735615;

**Filial 6:** Rua Augusto Kras Borges, 48 - Bairro: CENTRO - Complemento: LOJA: 04; Torres/RS - CEP: 95560-000 inscrita no CNPJ nº 22.626.640/0007-30, sob o NIRE 43920091593.

**Filial 7:** Rua dos Andradas, 1727 – Sala 36 – 3ª Andar – Centro Histórico – Porto Alegre – RS – CEP 90020-013.

**Cláusula 3ª - Objeto Social da Matriz e sua Filial:**

Prestação dos serviços profissionais médicos em clinica médica, atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgência , Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Atividade odontológica, Laboratórios clínicos, Serviços de tomografia, Serviços de diagnóstico por imagem com



e sem uso de radiação ionizante, exceto tomografia, serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos, Atividades de enfermagem.

**Cláusula 4ª - Da responsabilidade Técnica**

A Responsabilidade Técnica dos serviços prestados pela sociedade ficará a cargo do Drº Leonardo Antônio Cavalcante de Albuquerque e Silva, CRM/SP nº 172890, portador do RG nº 29.081.150-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 309.291.008-75.

**Cláusula 5ª - Capital Social**

O capital é de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões Reais), divididos em detém 2.000.000 (milhões) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, pelo sócio único e distribuído da seguinte forma:

LEONARDO ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE E SILVA detém 2.000.000 (milhões) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões Reais), detendo o total de 100% das quotas.

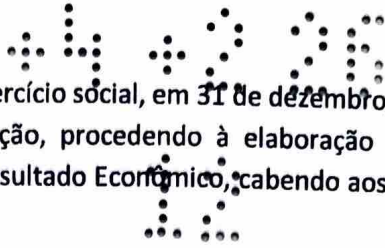
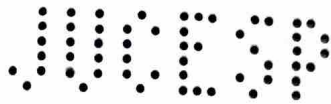
**Cláusula 6ª - Administração Social e a Representação da Sociedade**

A administração da sociedade caberá apenas ao sócio, Leonardo Antônio Cavalcante de Albuquerque e Silva já qualificado, utilizando o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

**Parágrafo Primeiro:** É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Parágrafo Segundo:** Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**Cláusula 7ª - Balanço Patrimonial**



Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os sócios prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios os Lucros ou Perdas Apurados.

**Parágrafo Único:** A sociedade poderá levantar Balanços em períodos inferiores a um ano, e o resultado apurado poderá ser distribuído mensalmente, bimestralmente, trimestralmente, semestralmente, anualmente ou o destino que os sócios decidirem.

**Cláusula 8ª - Retirada "Pro Labore" e Participação nos Lucros e Perdas**

Os sócios, no exercício da administração da sociedade, terão o direito a uma retirada mensal, a título de "pro labore". Nos meses em que não houver condição financeira, os sócios concordam em não receber remuneração pelo trabalho realizado.

**Cláusula 9ª - Falecimento e Interdição dos Sócios**

Falecendo ou interdito qualquer dos sócios da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Cláusula 10ª - Cessão e Transferência de Quotas e Retirada de Sócios**

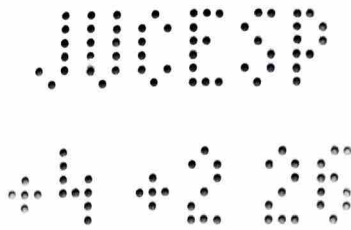
A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa dos sócios, que, nessa hipótese, realizarão diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

**Cláusula 11ª - Prazo de Início, Duração e da Liquidação da Sociedade**

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, sendo que serão iniciadas as suas atividades a partir da data do registro deste contrato Social na Junta Comercial salvo em caso de liquidação por vontade dos sócios ou por decisão judicial.

**Cláusula 12ª – Declaração De Desimpedimento**

Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.



**Cláusula 13ª - Foro**

Fica eleito o foro desta Comarca de São Paulo/SP para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Parágrafo único:** As omissões ou dívidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão suprimidas ou resolvidas com a regência supletiva pelas normas das sociedades por ações e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

E por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigando-se cumprir o presente contrato.

São Paulo, 03 de Fevereiro de 2026.

Assinado digitalmente via ZapSign por  
LEONARDO ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE E SILVA  
Data 04/02/2026 09:23:01.549 (UTC-0300)  
**Leonardo Antônio Cavalcante de Albuquerque e Silva**  
RG nº 29.081.150-8 SSP-SP  
CPF nº 309.291.008-75



# Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 ( America/Sao\_Paulo)  
Última atualização em 04 Fevereiro 2026, 09:23:02

Status: Assinado

Documento: 15 Alteração CONTRATO LM (1).Pdf

Número: bd502aa8-62cb-439d-b78f-63b179210cce

Data da criação: 04 Fevereiro 2026, 09:20:23

Hash do documento original (SHA256):

c7b20beb5c0a8425c897225a647b52a08d46dee4934a374ad188e57123a65a8



## Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora

**LEONARDO ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE E SILVA**

Data e hora da assinatura: 04/02/2026 09:23:01

Token: c9728a5d-cda5-40df-8105-d3b0b70b8309

### Pontos de autenticação:

Telefone: 5511916020539

E-mail: lm.servicosmedicos@hotmail.com

Assinatura

*Leonardo Antonio Cavalcante De  
Albuquerque E Silva*

LEONARDO ANTONIO CAVALCANTE DE  
ALBUQUERQUE E SILVA

Localização aproximada: -23.587631, -46.773461

IP: 45.189.161.6

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36  
(KHTML, like Gecko) Chrome/144.0.0.0 Safari/537.36

## INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número bd502aa8-62cb-439d-b78f-63b179210cce, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)